



TC

Fl. _____

Rub. _____

Processo 7.978-2/2011

Procedência TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Dispõe sobre as correições ordinárias e extraordinárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Relator Nato Conselheiro Presidente VALTER ALBANO

Sessão de Julgamento 31-5-2011

PROVIMENTO Nº 1/2011

Dispõe sobre as correições ordinárias e extraordinárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e pelo inciso XXVIII, do artigo 21, inciso V do artigo 78 e incisos II e III, do artigo 84, todos da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso),

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de correições ordinárias e extraordinárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o papel fundamental desenvolvido pela Corregedoria, exercendo não apenas funções de caráter punitivo, mas também e



TC

Fl. _____

Rub. _____

fundamentalmente, tarefas de fiscalização e orientação;

CONSIDERANDO que os procedimentos correcionais destinam-se a aferir, mediante indicadores e parâmetros previamente definidos, a responsabilidade, a eficiência e a eficácia do serviço público, individual e coletivo, e a identificar possíveis deficiências, de forma a propor a adoção de medidas tendentes ao constante aprimoramento das atividades inerentes ao controle externo.

RESOLVE:

Art. 1º. O presente Provimento tem por objetivo regulamentar o procedimento das correições ordinárias e extraordinárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, objetivando avaliar a regularidade, a eficiência e a efetividade dos procedimentos de trabalho, adotados nos setores que integram a estrutura institucional, nas áreas de controle externo, administrativa e patrimonial.

Art. 2º. Incumbe ao Corregedor-Geral realizar, diretamente ou por delegação de competência, correições com o objetivo de verificar a regularidade do serviço e a eficiência das atividades nas unidades administrativas do Tribunal de Contas, adotando ou orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados.

Art. 3º. As correições ordinárias serão realizadas anualmente, nas unidades meio e fim, e têm os seguintes objetivos gerais, além de outros específicos que, porventura, entenda necessário o Corregedor-Geral:

I - analisar a regularidade da tramitação dos processos;

II - avaliar a regularidade dos serviços;

TC

Fl. _____

Rub. _____

III - verificar o zelo, o desempenho e a assiduidade dos servidores deste Tribunal;

IV - levantar as condições prediais e patrimoniais das unidades administrativas;

V – divulgar boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;

VI – apontar condutas funcionais ou contribuições pessoais dignas de destaque.

§ 1º. O Corregedor-Geral divulgará no mês de novembro do ano precedente, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado e na *intranet*, o cronograma das correições e a indicação das unidades onde serão realizadas.

§ 2º. O Corregedor-Geral, nas situações em que delegar os trabalhos correicionais, nomeará, por intermédio de portaria e com antecedência de 30 (trinta) dias do início das atividades, Comissão de Correição composta por no mínimo 4 (quatro) servidores, indicando dentre eles um Coordenador.

Art. 4º. Salvo deliberação em contrário do Corregedor-Geral, durante a correição não haverá suspensão dos trabalhos, interrupção na tramitação de processos, nem prejuízo no atendimento aos jurisdicionados e procuradores, visando evitar o máximo de prejuízo aos trabalhos normais da unidade correicionada.

Art. 5º. A correição será autuada como procedimento administrativo, formando processo que reunirá portaria de instauração, ofícios, comunicações internas, relatório e outros dados a critério do Corregedor-Geral ou da Comissão de Correição.



TC

Fl. _____

Rub. _____

Art. 6º. Na fase preparatória dos trabalhos correicionais, o líder da unidade, ou servidor por ele indicado, além de providenciar local adequado para a execução das atividades, deverá apoiar e colaborar com os trabalhos da comissão, apresentando sugestões, reclamações ou quaisquer outras observações úteis à regularidade e aprimoramento dos serviços ali desenvolvidos.

Art. 7º. Ao final dos trabalhos no prazo de 15 (quinze) dias, o Corregedor-Geral ou aquele a quem houver delegado a tarefa, elaborará relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos constatados na correição, com conclusão pela regularidade ou não dos serviços.

Art. 8º. O relatório referido no artigo anterior ainda conterá:

I - caso tenham sido detectadas irregularidades nos serviços, seus detalhamentos e as respectivas explicações ou esclarecimentos prestados pelos servidores;

II - recomendações do Corregedor-Geral ou daquele a quem houver delegado a tarefa visando prevenir erros, ou aperfeiçoar o serviço na unidade administrativa que sofreu a correição.

Parágrafo único. Nos casos de correição realizada por comissão designada, o relatório elaborado deverá ser previamente aprovado pelo Corregedor-Geral.

Art. 9º. O relatório será levado ao conhecimento do líder da unidade correicionada e do Conselheiro Presidente, que poderá fixar prazo para saneamento e/ou instaurar expediente disciplinar para apuração de falhas funcionais.

Art. 10. As correições extraordinárias serão realizadas em decorrência de indicadores, informações, reclamações ou denúncias que apontem para existência de situações especiais de interesse público que a justifique, ou em decorrência de fundadas



TC

Fl. _____

Rub. _____

suspeitas ou situações que indiquem prática de erros, omissões ou abusos que prejudiquem o regular funcionamento dos serviços ou quando não forem atendidas as recomendações e orientações dadas por ocasião da correição ordinária.

Art. 11. A correição extraordinária será determinada pelo Corregedor-Geral, cujo ato conterá pelo menos:

I - a indicação da unidade a ser correicionada e o período da correição;

II - a designação, quando for o caso, dos servidores que integrarão a Comissão de Correição;

III - as providências determinadas para realização e eficiência dos trabalhos.

Art. 12. Os líderes das unidades administrativas poderão solicitar motivadamente a realização de correição mediante comunicação interna ao Corregedor-Geral, que avaliará a pertinência, conveniência e oportunidade do pedido.

Art. 13. No que couber, serão observados os procedimentos previstos para a correição ordinária, adaptados às particularidades e peculiaridades da correição extraordinária.

Parágrafo único. A atividade será acompanhada, necessariamente, pelo líder do setor correicionado, que prestará os esclarecimentos solicitados e colaborará com a realização dos trabalhos.

Art. 14. No prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento da correição extraordinária, a autoridade correicional ou a comissão, elaborará relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos constatados.



TC

Fl. _____

Rub. _____

Parágrafo único. Quando a correição for delegada a servidores, o relatório final deverá ser previamente aprovado pelo Corregedor-Geral, que, em havendo providências disciplinares a adotar ou medidas saneadoras, o submeterá ao Conselheiro Presidente.

Art. 15. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Pleno

Telefone: 3613-7602/7603/7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

TC

Fl. _____

Rub. _____

Processo **7.978-2/2011**

Procedência **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Assunto **Dispõe sobre as correições ordinárias e extraordinárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

Relator Nato **Conselheiro Presidente VALTER ALBANO**

Sessão de Julgamento **31-5-2011**

PROVIMENTO N° 1/2011

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá,
31 de maio de 2011.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador Geral